

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 257, DE 23/11/10

PARA: TODAS AS SUREG'S, TODAS AS BOLSAS, SPA, ANBM E CNB.

REF: AVISO DE PEP DE TRIGO EM GRÃOS – PEP Nº 327, DE 25/11/10.

SOLICITAMOS PROCEDER AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO AVISO EM REFERÊNCIA:

1) NO ITEM 4.8

4.8. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma Unidade da Federação. No caso específico do Estado do Paraná, para o produto produzido na Região 1 e removido para a Região 2, as cooperativas deverão apresentar, quando da comprovação do escoamento, as competentes notas de transferência/movimentação.

2) NO ITEM 7

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

7.1. Data limite para pagamento do produto: até **10/1/11**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.

7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do trigo em grãos, no mínimo pelo preço mínimo constante da tabela a seguir, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto. Para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do imposto(conforme Parecer INSS 270/2010). Nos demais casos, o recolhimento da contribuição ao INSS é de responsabilidade e encargo dos respectivos vendedores:

UF	PH (+) MÍNIMO	TIPO	PÃO (*)	MELHORADOR DURUM (*)
PR,RS E SC	78	1	0,4770	0,4995
	75	2 (++)	0,4383	0,4590
	70	3	0,3760	0,3760

(+) peso do hectolitro

(*) em R\$ / kg líquido

7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:

- **Comprovante de depósito, correspondente ao valor total da nota fiscal;**
- **Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária, acompanhada do extrato bancário do arrematante ou do recebedor comprovando a competente transferência dos recursos;**
- **Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro.** Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro, bem como do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;

7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO. No entanto, cada pagamento será individualizado por DCO.

3) NO SUBITEM 8.5.5

8.5.5. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE ou Nota Fiscal do Produtor, comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, devendo, em ambos os casos, ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

4) NO SUBITEM 8.5.6

8.5.6. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Transferência do trigo em grãos emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.5, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado. Em ambos deverá ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

5) NO SUBITEM 8.5.8

8.5.8. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário e Ferroviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverá ser apresentado o ticket de pesagem de balança de qualquer estabelecimento sediado na UF de destino do produto, ou sediado no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída do produto. Quando se tratar de transporte aquaviário, deverá ser apresentado o original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino.

6) NO ANEXO I

1. RELAÇÃO DO LOTE:

ORIGEM (UF DE PLANTIO)	LOTES	QUANTIDADE (KG)	LOCAL DE DESTINO
PR	1	85.000.000	QUALQUER LOCALIDADE, EXCETO PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE COMPÕEM AS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
PR	2	35.000.000	QUALQUER LOCALIDADE, EXCETO PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE COMPÕEM AS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
RS	3	160.000.000	QUALQUER LOCALIDADE, EXCETO PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE COMPÕEM AS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
SC	4	20.000.000	QUALQUER LOCALIDADE, EXCETO PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE COMPÕEM AS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE

2 – REGIONALIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Região 1

Abatiá; Altamira do Paraná; Alto Paraná; Alto Piquiri; Altônia; Alvorada do Sul; Amaporã; Ampére; Anahy; Andirá; Ângulo; Apucarana; Araongas; Arapuã; Araruna; Ariranha do Ivaí; Assaí; Assis Chateaubriand; Astorga; Atalaia; Bandeirantes; Barbosa Ferraz; Barra do Jacaré; Barracão; Bela Vista da Caroba; Bela Vista do Paraíso; Boa esperança; Boa Esperança do Iguaçu; Boa Ventura de São Roque; Boa Vista da Aparecida; Bom Jesus do Sul; Bom Sucesso; Bom Sucesso do Sul; Borrazópolis; Braganey; Brasilândia do Sul; Cafeara; Cafelândia; Cafezal do Sul; Califórnia; Cambará; Cambé; Cambira; Campina da Lagoa; Campina do Simão; Campo Bonito; Campo Mourão; Candói; Cantagalo; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Carlópolis; Cascavel; Catanduvas; Centenário do Sul; Céu Azul; Chopinzinho; Cianorte; Cidade Gaúcha; Clevelândia; Colorado; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Corbélia; Cornélio Procópio; Coronel Domingos Soares; Coronel Vivida; Corumbataí do Sul; Cruzeiro do Iguaçu; Cruzeiro do Oeste; Cruzeiro do Sul; Cruzmaltina; Curiúva; Diamante do Norte; Diamante do Oeste; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Douradina; Doutor Camargo; Enéas Marques; Engenheiro Beltrão; Entre Rios do Oeste; Esperança Nova; Espigão Alto do Iguaçu; Farol; Faxinal; Fênix; Figueira; Flor da Serra do Sul; Floraí; Floresta; Florestópolis; Flórida; Formosa do Oeste; Foz do Iguaçu; Foz do Jordão; Francisco Alves; Francisco Beltrão; Godoy Moreira; Goioerê; Goioxim; Grandes Rios; Guaíra; Guairaçá; Guapirama; Guaporema; Guaraci; Guaraniaçu; Honório Serpa; Ibaí; Ibema; Ibiporã; Icaraíma; Iguaçu; Iguatu; Inajá; Indianópolis; Iporã; Iracema do Oeste; Iretama; Itaguaí; Itaipulândia; Itambaracá; Itambé; Itapejara D'Oeste; Itaúna do Sul; Ivaiporã; Ivaté; Ivatuba; Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Jandaia do Sul; Janiópolis; Japira; Japurá; Jardim Alegre; Jardim Olinda; Jataizinho; Jesuítas; Joaquim Távora; Jundiá do Sul; Juranda; Jussara; Kaloré; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Leópolis; Lidianópolis; Lindoeste; Loanda; Lobato; Londrina; Luiziana; Lunardelli; Lupionópolis; Mamborê; Mandaguçu; Mandaguari; Manfrinópolis; Manguairinha; Manoel Ribas; Marechal Cândido Rondon; Maria Helena; Marialva; Marilândia do Sul; Marilena; Mariluz; Maringá; Mariópolis; Maripá; Marmeleiro; Marquinho; Marumbi; Matelândia; Mato Rico; Mauá da Serra; Medianeira; Mercedes; Mirador; Miraselva; Missal; Moreira Sales; Munhoz de Mello; Nossa Senhora das Graças; Nova Aliança do Ivaí; Nova América da Colina; Nova Aurora; Nova Cantu; Nova Esperança; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Fátima; Nova

Laranjeiras; Nova Londrina; Nova Olímpia; Nova Prata do Iguaçu; Nova Santa Bárbara; Nova Santa Rosa; Nova Tebas; Novo Itacolomi; Ourizona; Ouro Verde do Oeste; Paçandu; Palmas; Palmital; Palotina; Paraíso do Norte; Paracity; Paranapoema; Paranaíba; Pato Bragado; Pato Branco; Peabiru; Perobal; Pérola; Pérola D'Oeste; Pinhal de São Bento; Pinhalão; Pitanga; Pitangueiras; Planaltina do Paraná; Planalto; Porecatu; Porto Barreiro; Porto Rico; Prado Ferreira; Pranchita; Presidente Castelo Branco; Primeiro de Maio; Quarto Centenário; Quatiguá; Quatro Pontes; Quedas do Iguaçu; Querência do Norte; Quinta do Sol; Ramilândia; Rancho Alegre; Rancho Alegre D'Oeste; Realeza; Renascença; Reserva do Iguaçu; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Rio Bom; Rio Bonito do Iguaçu; Rio Branco do Ivaí; Rolândia; Roncador; Rondon; Sabáudia; Salgado Filho; Salto do Itararé; Salto do Lontra; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Cruz do Monte Castelo; Santa Fé; Santa Helena; Santa Inês; Santa Isabel do Ivaí; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Maria do Oeste; Santa Mariana; Santa Mônica; Santa Tereza do Oeste; Santa Terezinha de Itaipu; Santana do Itararé; Santo Antonio da Platina; Santo Antonio do Caiuá; Santo Antonio do Paraíso; Santo Antônio do Sudoeste; Santo Inácio; São Carlos do Ivaí; São Jerônimo da Serra; São João; São João do Caiuá; São João do Ivaí; São Jorge do Ivaí; São Jorge do Patrocínio; São Jorge D'Oeste; São José das Palmeiras; São Manoel do Paraná; São Miguel do Iguaçu; São Pedro do Iguaçu; São Pedro do Ivaí; São Pedro do Paraná; São Sebastião da Amoreira; São Tomé; Sapopema; Sarandi; Saudade do Iguaçu; Serranópolis do Iguaçu; Sertaneja; Sertanópolis; Siqueira Campos; Sulina; Tamarana; Tamboara; Tapejara; Tapira; Terra Boa; Terra Rica; Terra Roxa; Toledo; Tomazina; Três Barras do Paraná; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Ubitatã; Umuarama; Uniflor; Uraí; Vera Cruz do Oeste; Verê; Vila Alta; Virmond; Vitorino; Wenceslau Braz; Xambê

Região 2

Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Antonina; Antonio Olinto; Arapoti; Araucária; Balsa Nova; Bituruna; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cândido de Abreu; Carambeí; Castro; Cêro Azul; Colombo; Contenda; Cruz Machado; Curitiba; Doutor Ulysses; Fazenda Rio Grande; Fernandes Pinheiro; General Carneiro; Guamiranga; Guarapuava; Guaraqueçaba; Guaratuba; Imbaú; Ibituva; Inácio Martins; Ipiranga; Irati; Itaperuçu; Ivaí; Jaguariaíva; Lapa; Mallet; Mandirituba; Matinhos; Morretes; Ortigueira; Palmeira; Paranaguá; Paula Freitas; Paulo Frontin; Piên; Pinhais; Pinhão; Piraí do Sul; Piraquara; Ponta Grossa; Pontal do Paraná; Porto Amazonas; Porto Vitória; Prudentópolis; Quatro Barras; Quitandinha; Rebouças; Reserva; Rio Azul; Rio Branco do Sul; Rio Negro; Rosário do Ivaí; São João do Triunfo; São José da Boa Vista; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; Sengés; Teixeira Soares; Telêmaco Borba; Tibagi; Tijuca do Sul; Tunas do Paraná; Turvo; União da Vitória; Ventania

7) NO ANEXO IV

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS PEP Nº 327/10

DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR

.....(nome do armazém), CNPJ nº....., CDA nº, declaro que o produto do objeto da operação Pep de trigo em grãos, foi

armazenado em nossa unidade, devidamente cadastrada na Conab e localizada na (endereço completo), no quantitativo total dekg.

DCO nº

obs.: Quando o produto estiver depositado no armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a declaração acima deverá ser preenchida em seu nome.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)

FINALMENTE, EM ATENDIMENTO AO ITEM 6 DO AVISO EM REFERÊNCIA, INFORMAMOS OS PRÊMIOS PARA A OPERAÇÃO:

ORIGEM	DESTINO	VALOR DO PRÊMIO (R\$ / KG LÍQUIDO)
PARANÁ REGIÃO 1	AL, PE e PB	0,077
	RN, CE, PI e MA	0,070
	PA	0,068
	AM	0,072
	Qualquer outro destino, exceto Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, AL, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN.	0,075
PARANÁ REGIÃO 2	AL, PE e PB	0,054
	RN, CE, PI e MA	0,047
	PA	0,045
	AM	0,049
	Qualquer outro destino, exceto Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, AL, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN.	0,052
RIO GRANDE DO SUL	AL, PE e PB	0,089
	RN, CE, PI e MA	0,083
	PA	0,081
	AM	0,084
	Qualquer outro destino, exceto Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, AL, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN.	0,088
SANTA CATARINA	AL, PE e PB	0,089
	RN, CE, PI e MA	0,083
	PA	0,081
	AM	0,084
	Qualquer outro destino, exceto Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, AL, AM, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN.	0,088

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR